



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 13/2021
Decisão : 094/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 5.2.1.
Referência : Protocolo nº 200.147.916/2020
Interessado : Bruno Ramaciotti de Andrade

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, quanto ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Bruno Ramaciotti de Andrade.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013, realizada no dia 18 de agosto de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Bruno Ramaciotti de Andrade, protocolada neste Regional sob o nº 200.147.916/2020; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Universidade Cruzeiro do Sul, no período de 11/04/2019 a 29/08/2020, com carga horária de 680 horas/aula; considerando que, o profissional concluiu a graduação em Engenharia Mecânica em 27/01/2017, logo, antes do início do curso de especialização; considerando que, em 30/01/2020, o Crea-SP reportou a esta CEEST que, o curso e a mencionada instituição de ensino, localizada na Avenida Dr. Ussiel Cirillo, 225, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, encontram-se devidamente registrados naquele Regional; considerando que, em relação à solicitação de informações sobre as atividades presenciais que integram o projeto pedagógico depositado no Crea-SP, necessárias para a conclusão do curso, aquele Regional atendeu tal requerimento, acrescentando que, na Região Metropolitana do Recife, existe um polo presencial localizado na Rua Arão Lins de Andrade, 377, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE; considerando que, mediante e-mail, datado de 17/08/2021, a instituição de ensino confirmou a autenticidade do diploma anexado ao presente processo em formato digital, indicando que, efetivamente, o requerente concluiu o curso de pós-graduação em análise; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora Conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Bruno Ramaciotti de Andrade, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Borin, coordenador em exercício. **Votou favoravelmente a Conselheira:** Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2021.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador em Exercício da CEEST